
***REGIMENTO DO
CONSELHO GERAL***

2024-2028

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

3

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Composição do Conselho Geral

Artigo 3º - Eleição

Artigo 4º - Competências do Conselho Geral

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I - PRESIDENTE

Artigo 5º - Eleição

Artigo 6º - Duração do mandato

Artigo 7º - Substituição

Artigo 8º - Competências

SECÇÃO II - MEMBROS

Artigo 9º - Duração do mandato

Artigo 10º - Renúncia do mandato

Artigo 11º - Suspensão do mandato

Artigo 12º - Cessaçãõ da suspensão

Artigo 13º - Perda de mandato

Artigo 14º - Alteraçãõ da Composição do Conselho Geral

Artigo 15º - Direitos

Artigo 16º - Deveres

SECÇÃO III – COMISSÕES

Artigo 17º - Composição

Artigo 18º - Comissão permanente

Artigo 19º - Competências da comissão permanente

Artigo 20º - Comissão eleitoral

Artigo 21º - Competências da comissão permanente

Artigo 22º - Funcionamento

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 23º - Local e periodicidade das reuniões

Artigo 24º - Duração das reuniões

Artigo 25º - Convocatória das reuniões

Artigo 26º - Quórum

Artigo 27º - Secretariado

Artigo 28º - Competências do secretário

Artigo 29º - Votações

Artigo 30º - Deliberações

Artigo 31º - Atas

Artigo 32º - Faltas dos membros do Conselho Geral

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Entrada em vigor

Artigo 34º - Alterações e omissões

INTRODUÇÃO

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão, do Agrupamento de Escolas de Seia. Tem por finalidade definir as regras de organização interna e o funcionamento do Conselho Geral, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Código de Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Seia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento de escolas de Seia, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.
2. No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da **legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade**.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) dois alunos do ensino secundário;

- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

3. O(A) direto(a)r participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3º

Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos artigos 75º e 76º do regulamento interno do agrupamento.

Artigo 4º

Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente;
- b) Eleger o diretor, nos termos da lei em vigor; Conferir posse ao diretor, nos trinta dias subseqüentes à homologação dos resultados eleitorais pela DGESTE;
- c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando se estão em conformidade com o projeto educativo, e acompanhar ativamente o seu cumprimento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentados, acompanhados do parecer do conselho pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

- k) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do agrupamento;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar no processo de avaliação do desempenho do(a) diretor(a);
- r) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

2. Os documentos referidos nas alíneas f) e g) do ponto anterior, só poderão ser aprovados se os mesmos se fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico (nos termos das alíneas b) e c) do artigo 33º, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5º

Eleição

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

2. O presidente do Conselho Geral é eleito:

- a) de entre os membros que o compõem à exceção dos alunos;

b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

c) Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.

Artigo 6º

Duração do mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

2. O presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral.

3. O mandato do presidente cessa ainda se:

a) este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;

b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.

4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7º

Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

Artigo 8º

Competências

Compete ao presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, do regulamento interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:

a) por um terço dos membros do Conselho Geral;

b) pelo (a) diretor;(a);

c) pelo Conselho Pedagógico.

2. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o presidente elabora um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.

3. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e/ou retirar a palavra a qualquer dos membros.

4. Receber, admitir e pôr à discussão e votação, quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.

5. Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário (dando cumprimento ao ponto um do art. 29º) a quem competirá coadjuvar o presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas.

6. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.

7. Assegurar a publicitação das deliberações do Conselho Geral nos locais a isso destinado.

8. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral.

9. Receber qualquer pedido de renúncia ou suspensão de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.

10. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.

11. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.

12. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na lei.

13. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 9º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista na lei.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 11º

Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) o deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade, por atividade profissional ou académica inadiável;
 - b) o procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) a opção pelo exercício de outro cargo no agrupamento, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o

que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.

5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto um do artigo 14º do presente regimento.

6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do município e da comunidade local, serão substituídos pelas respectivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.

7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 12º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do Conselho Geral.

2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 13º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:

a) os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

b) os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Presidente do Conselho Geral.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 14º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

b) por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.

Artigo 15º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.

2. Usar da palavra.

3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar as propostas que forem apresentadas.

4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência.

5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.

6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento e ao cumprimento do regulamento interno e plano anual de atividades.

7. Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.

8. Acompanhar o processo de eleição do diretor.

9. Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei.

10. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.

11. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.

12. Propor alterações a este regimento.

13. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato.

Artigo 16º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.

2. Ser pontual.

3. Apresentar ao presidente do Conselho Geral, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

4. Participar nas votações.

5. Observar a ordem e a disciplina.

6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros.

7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.

8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.

9. Observar o cumprimento do regimento.

SECÇÃO III

COMISSÕES

Artigo 17º

Composição

1. O Conselho Geral do agrupamento pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados, pelo Conselho Geral ou pelo seu presidente.

Artigo 18º

Comissão permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Assim será constituída por 8 elementos:
 - a) Três representantes do Pessoal Docente;
 - b) Um representante do Pessoal Não Docente;
 - c) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Um representante da Autarquia;
 - e) Um representante da Comunidade local;
 - f) Um representante dos Alunos;
3. O Presidente do Conselho Geral preside também a esta Comissão e ocupa um lugar do representante do corpo respetivo previsto no número anterior.
4. A Comissão Permanente tem o mandato de um ano letivo.
5. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário.

6. Para cada reunião da Comissão Permanente o Presidente indicará o Secretário da mesma.

7. Em cada reunião da Comissão Permanente será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem

Artigo 19º

Competências da comissão permanente

1. À Comissão Permanente compete:

a) o acompanhamento da atividade do Agrupamento e da execução do projeto educativo do qual, é responsável por elaborar um relatório de avaliação intermédia e final ;

b) elaborar e analisar documentos solicitados para o acompanhamento referido na alínea anterior, ou outros, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.

Artigo 20º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 5 e 6 do Artigo 22 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 21º

Competências da comissão eleitoral

A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de diretor de acordo com o estabelecido no art.º 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 22º

Funcionamento

A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 23º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito designado, na sede do agrupamento de escolas de Seia.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do(a) diretor(a)

Artigo 24º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data imediatamente designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da reunião.
4. A continuação de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos.

Artigo 25º

Convocatória das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por correio eletrónico, enviadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória deve ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 26º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. Quando não se verifique quórum na convocatória prevista no número anterior, deve ser convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte e quatro horas. O Conselho Geral poderá, então, reunir e deliberar, com qualquer número de membros presentes com direito a voto, desde que este corresponda a pelo menos um terço dos seus membros.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 27º

Votações

1. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
3. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 24º do presente regimento.

Artigo 28º

Deliberações

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Artigo 29º

Secretariado

1. As sessões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral, designado pelo presidente em sistema rotativo, de entre os membros do Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 30º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registrar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;

Artigo 31º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
2. As atas são enviadas ao presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas são submetidas à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas
6. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário e serão arquivadas de acordo com a lei.
7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 32º

Faltas dos membros do Conselho Geral

1. A justificação de faltas do pessoal docente e não docente a qualquer reunião, deve ser feita de harmonia com a legislação em vigor e comunicada ao Presidente.

2. Os Alunos, Representantes dos Pais e Encarregados de Educação e os Representantes da Comunidade e da Autarquia, devem comunicar a sua impossibilidade ao presidente, que na reunião plenária dará conhecimento aos outros elementos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do conselho pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do agrupamento.

Artigo 34º

Alterações e omissões

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.

2. A revisão prevista no número anterior só pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Aprovado, em reunião do Conselho Geral de 31 de Outubro de 2024

O Presidente do Conselho Geral

(Álvaro Lopes Passeira)